



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

**CONTRATO Nº 51/2024 - FUNSEP**

Processo SIGA: 00001/SEJUSP/2024  
PRODOCnº0023.0279.1896.043/2024 - FUNSEP  
CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ

**CONTRATO Nº 51/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ E A  
EMPRESA MANUPA COMERCIO,  
EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS  
EIRELI, PARA OS FINS ABAIXO  
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o **Sr. MARKO SCALISO BORGES – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 055.860.697-09, RG nº 107543530-SSP/RJ, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Ernestino Borges, nº 721- CEP: 68.908-197, Bairro Jesus de Nazaré, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 4984 de 20 de junho de 2024, publicado no DOE nº 8.188, 20 de de junho de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0013-25, estabelecida na Av. Rio claro 934 - box 13 quadra 01ª1 lote 00a – centro - jataí-go telefone Tel./Fax: (11) 2478-2818, Telefone Residencial: (11) 97464-7777, Telefone Celular: (11) 97464-7777, E-mail [vendas@manupa.com.br](mailto:vendas@manupa.com.br), neste ato representado pela **SRTA. MANUELLA JACOB**, Solteira, Diretora da Empresa, portador da carteira de identidade [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº2/2023 (SEI). decorrente do procedimento de licitatório realizado através do Pregão Eletrônico SRP nº 7/2023 - CBM/GO, objeto do Processo SEI/GO nº 202200011001953, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de fevereiro de 1993 com alterações e. subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações posteriores** e demais normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência - ANEXO II do Edital. independente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAP E CBMAP, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024, PRODOCnº0023.0279.1896.043/2024 – FUNSEP.**

O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

| Item               | OBJETO PRINCIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCA/<br>MODELO                                                    | Unid. | QUANT | Valor Unitário<br>(R\$) | Valor<br>Total (R\$) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------|----------------------|
| 01                 | AMBULÂNCIA - Modelo: furgão; Capacidade de carga: mínima de 1500 kg; Cor: branca; Direção: hidráulica; Tipo combustível: diesel; Quantidade portas: 2 laterais e 01 traseira em 02 folhas; Material carroceria: chapa de aço; Formato sinalizador. Para a Polícia Militar/PMAP convênio federal nº 905238/2020-MJ.<br><b>Veículos e seus implementos</b><br>- Chassi<br>- Transformação<br>- Sistema fixo de oxigênio<br>- Armário<br>- Maca<br>- Cadeira de Resgate<br>- Sinalização Sonora e Visual de Emergência | FORD<br>TRANSIT<br>L3H3, 12,4 M³<br>ADAPTADO<br>PARA AMB<br>TIPO UR | unid. | 02    | R\$ 342.611,61          | R\$ 685.223,22       |
| OBJETOS ACESSÓRIOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                     |       |       |                         |                      |
| 02                 | Sistema portátil de Oxigênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROTEC –<br>SISTEMA<br>COMPLETO                                     | unid. | 02    | R\$ 2.508,24            | R\$ 5.016,48         |
| 03                 | Oxímetro de Pulso Portátil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TK MODELO<br>GIB                                                    | unid  | 02    | R\$ 2.206,67            | R\$ 4.413,34         |
| 04                 | Unidade de sucção, portátil de emergência para uso em ambulância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROTEC<br>MODELO<br>EVOLUTION<br>1500                               | unid  | 02    | R\$ 642,07              | R\$ 1.284,14         |
| 05                 | Desfibrilador Externo Automático.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CMOS DRAKE<br>MODELO LIFE<br>400                                    | unid  | 02    | R\$ 17.248,84           | R\$ 34.497,68        |
| 06                 | Dispositivo de Comunicação Fixo/Movel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MOTOROLA<br>MODELO<br>MTM 5400                                      | unid  | 02    | R\$ 9.355,36            | R\$ 18.710,72        |

Contrato nº 51/2024 – FUNSEP

Processo SIGA: 00001/SEJUSP/2024 PRODOC nº PRODOCnº0023.0279.1896.043/2024 – FUNSEP  
CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ



|             |                                                     |                                                                     |       |    |                |              |
|-------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------|----|----------------|--------------|
|             |                                                     |                                                                     |       |    |                |              |
| 07          | Prancha para imobilização de coluna tipo "Baxtrap". | LAERDAL<br>MODELO<br>BAXTRAP 250<br>KG                              | unid  | 02 | R\$1.009,03    | R\$ 2.018,06 |
| 08          | Maca Scoop Regulavel                                | HOSPICENTER<br>MODELO<br>PRANCHA<br>SCOOP<br>DOBRAVEL               | unid. | 02 | R\$ 2.729,83   | R\$ 5.459,66 |
| 09          | Farol de Busca Manual                               | NAUTIK<br>MODELO<br>LANTERNA<br>DE MÃO<br>TOCHA 12 V                | unid. | 02 | R\$ 179,05     | R\$ 358,66   |
| 10          | Extintor de incêndio portátil com carga de pó ABC.  | INDÚSTRI A<br>CAIERAS<br>MODELO KIT<br>EXTINTOR<br>4KG +<br>SUPORTE | unid. | 02 | R\$ 340,33     | R\$ 680,66   |
| 11          | Cones de segurança para trânsito.                   | PRATICBO R<br>MODELO<br>TRANSITO<br>75CM                            | unid. | 02 | R\$ 155,08     | R\$ 310,16   |
| 12          | Lanterna portátil                                   | STREAMLI<br>GHT MODELO<br>VULCAN LED                                | unid. | 02 | R\$ 310,91     | R\$ 621,82   |
| 13          | Estetoscópio Clínico                                | BIC MODELO<br>ADULTO E<br>INFANTIL                                  | unid. | 02 | R\$ 107,40     | R\$ 214,80   |
| 14          | Esfigmomanômetro Analógico Adulto.                  | BIC MODELO<br>NEW INOVA<br>PLUS                                     | unid. | 02 | R\$ 176,26     | R\$ 352,52   |
| 15          | Esfigmomanômetro Analógico Infantil                 | BIC MODELO<br>INFANTIL                                              | unid. | 02 | R\$ 149,60     | R\$ 299,20   |
| 16          | Grafismo                                            | EXECUÇÃO<br>PRÓPRIA<br>(MANUPA)                                     | unid. | 02 | R\$ 3.602,72   | R\$ 7.205,44 |
| VALOR TOTAL |                                                     |                                                                     |       |    | R\$ 766.666,00 |              |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo **P Processo SIGA: 00001/SEJUSP/2024 PRODOC nº 0023.0279.1243.0026/2024 CAF/SEJUSP, CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ**

Contrato nº 51/2024 – FUNSEP

Processo SIGA: 00001/SEJUSP/2024 PRODOC nº PRODOCnº0023.0279.1896.043/2024 – FUNSEP  
CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ



3.2. , em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023 - CBM/GO;
- c) Parecer Jurídico SSP/ADSET-06323 Nº 262/2022;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata SRP 002/2023 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado De Goiás.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **UNIDADE GESTORA (UG):** 330303-Fundo Estadual de Segurança Pública
- II. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO):**33303-Fundo Estadual de Segurança Pública
- III. **FUNÇÃO:** 06- Segurança Pública
- IV. **SUBFUNÇÃO:** 181- Policiamento
- V. **PROGRAMA:** 0046- Segurança Pública Amapaense Integrada
- VI. **AÇÃO:** 2275- Apoio à Valorização do Profissional de Segurança Pública- VPSP
- VII. **FONTE DE RECURSOS:** 0.713-Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP
- VIII. **NATUREZA DE DESPESA:** 449052- Equipamentos e Material Permanente
- IX. **PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 002107- Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública-MQV (Polícia Militar do Amapá) - R\$ 383.333,00 / 002060- Fortalecimento do Corpo de Bombeiros Militar - R\$ 383.333,00
- X. Repasse: 2020 Conta:8574-X Valor: R\$383.333,00
- XI. Repasse: 2023 Conta:8751-3 Valor: R\$383.333,00
- XII. **NOTAS DE EMPENHO:** 2024NE00109 e 2024NE00110, de 08/07/2024, no valor total de **R\$ 766.666,00 (Setecentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais).**

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ R\$ 766.666,00 (Setecentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais).**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, precedido da respectiva ordem de fornecimento, por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, através de transferência bancária, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos Arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento



de seus créditos;

**d)** persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**e)** havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

**f)** somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

**5.4.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] **cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;**

**5.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.8.** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição;

**5.9.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**5.12.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

b)  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX/100)/360$   $I = (6/100)/360 = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

**5.13.** Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**6.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

**6.2.** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **ALMOXARIFADO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP; AV. SANTANA, 1815 – CENTRO; SANTANA/AP. CEP: 68925-228. AO LADO DO 5º GBM/CBMAP**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h0min, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros etc.;

**6.3.** A contratada obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos;

**6.4.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.5.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

**6.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.7.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma

**a) Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

**b) Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

**6.8.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da entrega provisória;

**6.9.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

**6.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da contratada:**

**7.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

**7.1.3.** Reparar ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**7.1.4.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II do Termo de Referência;

**7.1.5.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo de que, em



nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste contrato;

**7.1.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

**7.1.7.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

**7.1.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.1.9.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.10.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

**7.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

**7.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

**7.1.13.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.1.14.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**7.1.15.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**7.1.16.** A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no **Art. 43 da PI nº 424/2016** e suas alterações posteriores.

## **7.2. A Contratante fica obrigada a:**

**7.2.1.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste contrato;

**7.2.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

**7.2.3.** Permitir livre acesso dos empregados da(s) empresa(s) às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

**7.2.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.5.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

**7.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) empresa(s);



- 7.2.7.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 7.2.8.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.9.** Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.10.** Deverá consultar a situação da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a entrega do bem, conforme disposto no **Art. 44, parágrafo único da PI nº 424/2016**.
- 7.2.11.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- 7.3.1.** possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- 7.3.2.** não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;
- 7.3.3.** informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- 7.3.4.** não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- 7.3.5.** informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- 7.3.6.** irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- 7.3.7.** excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- 7.3.8.** implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- 7.3.9.** colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- 7.3.10.** ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;





**7.3.11.** o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**7.3.12.** assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

**7.3.13.** as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**8.2.** O representante indicado no item acima atuará como Fiscal do Contrato e deverá ter condições técnicas para o exercício de tais funções;

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**8.5.** Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

**9.1.** Os preços dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços ora definido neste instrumento contratual fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial.

**9.2.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial., no prazo de 60 dias, sob pena de a silêncio ser interpretado como renúncia presumida. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**9.3.0** requerimento a que se refere item 9.2 prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE A5 período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**9.4.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9.5.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

**9.6.** A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.



9.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a



CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 13.2 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.7.** Em virtude do disposto no art. 194 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), terão aplicação imediata os dispositivos elencados no Título XI, Capítulo II-B do Código Penal, quais sejam, artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P;

**11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 9.784/1999;

**11.9.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante;

**11.10.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**11.11.** A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei n.º 9.784/1999;

**11.12.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.13.** Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

**11.14.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente pública.

**11.16.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**11.17.** Em caso de descumprimento da Contratada das disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

**12.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**12.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**a) Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

**b) Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

**c) Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

**12.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**12.6.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO

**14.1.** O valor poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

**14.2.** Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

**15.1.** A contratada deverá fornecer as viaturas com garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo das viaturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



14.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **08/julho/2024 e encerramento em 08/julho/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

**Macapá-AP, 08 de julho de 2024.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**

**CONTRATANTE**

**MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,  
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**  
**CONTRATADA**



Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual nº 4984, publicado no DOE nº 8.188, de 20 de junho de 2024, RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 51/2024-FUNSEP**, referente **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAPE CBMAP, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024., os servidores a seguir discriminados:**

**CBMAP:**

- **MARCIO BASTOS TEIXEIRA**, Matrícula: 68191101.

- **CLEVERTON DOS SANTOS CORTES**, Matrícula: 1042459.

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. As decisões e as

4. Providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de julho 2024

(assinatura Eletrônica via SIGDOCS)

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 63018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2024 - FUNSEP**

**PROCESSOSIGA:00001/SEJUSP/2024,PRODOC nº0023.0279.1896.043/2024-FUNSEP, CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ e seus anexos. Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAPE CBMAP, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024, PRODOCnº0023.0279.1896.043/2024 - FUNSEP..**

**Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303-FUNSEP; Fontes: **0.713**; PT: 0046; ND 449052; Ação: 2275; Empenho: 2024NE00109 e 2024NE00110, de 08/07/2024, no valor total de **R\$ 766.666,00 (Setecentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 09/07/2024 e encerramento em 09/07/2025. **Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0013-25 Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública Em exercício

Protocolo 63008

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 - SEJUSP**

**PRODOCnº0023.0279.1243.0026/2024CAF/SE-JUSPPROCESSOSIGA:00001/SEJUSP/2024. CONVÊNIO FEDERAL Nº: 905238/2020-MJ. Objeto:** a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAPE CBMAP, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024. 3. Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101 (SEJUSP/); Fontes: **0.700**; PT: 0046; ND: 449052; Ação: 2244; Empenho **2024NE00119 de 08/07/2024, no valor de R\$ 383.333,00(Trezentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais). Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de **09/julho/2024 e encerramento em 09/julho/2025. Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0013-25. Contratante: SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.**

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 63009